



Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas
Comissão de Constituição, Justiça e Redação - CCJR

PROJETO DE LEI Nº 719/2023

PROPONENTE: DEPUTADA DÉBORA MENEZES

RELATOR: DEPUTADO WILKER BARRETO

DISPÕE sobre a proibição de veiculação de músicas que desvalorizem, incentivem a violência ou exponham as mulheres à situação de constrangimento, ou contenham manifestações de preconceito de qualquer espécie.

PARECER

I - RELATÓRIO

A Ilustre Deputada Débora Menezes apresentou no dia 12 de julho de 2023 o Projeto de Lei nº 719/2023, que dispõe sobre a proibição de veiculação de músicas que desvalorizem, incentivem a violência ou exponham as mulheres à situação de constrangimento, ou contenham manifestações de preconceito de qualquer espécie.

As justificativas do projeto encontram-se anexas.

O presente projeto foi incluído em reuniões ordinárias, tendo permanecido em pauta, sem receber emendas.

Seguindo o Processo Legislativo, os autos foram encaminhados a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação para análise de seus aspectos constitucional, legal e jurídico, nos termos do disposto no Art. 27, inciso I, alínea "a" c/c Art. 127, §1º, inciso III, do Regimento Interno¹.

É o breve relatório. Passo a opinar.

¹ Art. 27. As Comissões Técnicas Permanentes exercem os procedimentos firmados no art. 26 deste Regimento, nos limites estabelecidos na Constituição Estadual, com as seguintes denominações e abrangências temáticas: I – Comissão de Constituição, Justiça e Redação: a) aspecto constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica legislativa de proposições sujeitas à apreciação da Assembleia e de matérias que lhe sejam encaminhadas.

Art. 127. (...) §1º A proposição é despachada às comissões pelo Presidente da Assembleia, obedecendo aos seguintes procedimentos: (...) III – distribuição da matéria às comissões permanentes, iniciando a análise pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação, que efetua o exame de admissibilidade jurídica e legislativa, salvo exceções contidas neste Regimento.





**Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas
Comissão de Constituição, Justiça e Redação - CCJR**

II – FUNDAMENTAÇÃO

A proposta da Ilustre Deputada Débora Menezes visa sobretudo impedir que, nas escolas públicas ou privadas do Estado do Amazonas, sejam veiculadas músicas que ofendam a dignidade das mulheres, bem como incentivem quaisquer formas de preconceito.

Comecemos a análise pela nossa Carta Magna (Constituição Federal/88), no princípio constitucional constante no inciso III do Artigo 1º, o da dignidade da pessoa humana. Vejamos:

Art. 1º A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado Democrático de Direito e tem como fundamentos:

III — a dignidade da pessoa humana;

E, corroborando com isso, o artigo 221:

Art. 221 - A produção e a programação das emissoras de rádio e televisão atenderão aos seguintes princípios:

(...)

IV - respeito aos valores éticos e sociais da pessoa e da família.

Ainda, a Lei 11.340/2006, conhecida como Lei Maria da Penha não contempla apenas casos de agressão física. Também estão previstas as situações de violência psicológicas e o dever de desenvolver políticas que visem garantir os direitos humanos das mulheres. Vejamos:

Art. 2º Toda mulher, independentemente de classe, raça, etnia, orientação sexual, renda, cultura, nível educacional, idade e religião, goza dos direitos fundamentais inerentes





Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas
Comissão de Constituição, Justiça e Redação - CCJR

à pessoa humana, sendo-lhe asseguradas as oportunidades e facilidades para viver sem violência, preservar sua saúde física e mental e seu aperfeiçoamento moral, intelectual e social.

Art. 3º § 1 - O poder público desenvolverá políticas que visem garantir os direitos humanos das mulheres no âmbito das relações domesticas e familiares no sentido de resguarda-las de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

Seguindo na linha da análise de instrumentos legais que embasam a necessidade de garantir a dignidade das mulheres em geral, tem-se a Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência Contra a Mulher, "Convenção De Belém Do Pará", adotada pela Assembleia Geral da Organização dos Estados Americanos em 09 de junho 1994, que foi ratificada pelo Brasil em 27 de novembro de 1995. Leia-se:

Art. 4º. Toda mulher tem direito ao reconhecimento, desfrute, exercício e proteção de todos os direitos humanos e liberdades consagrados em todos os instrumentos regionais e internacionais relativos aos direitos humanos. Estes direitos abrangem, entre outros:

- a) direito a que se respeite sua vida;
- b) direito a que se respeite sua integridade física, mental e moral;

Art. 6º. O direito de toda mulher a ser livre de violência abrange, entre outros:

- a) o direito da mulher a ser livre de todas as formas de discriminação; e





Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas
Comissão de Constituição, Justiça e Redação - CCJR

b) o direito da mulher a ser valorizada e educada livre de padrões estereotipados de comportamento e costumes sociais e culturais baseados em conceitos de inferioridade ou subordinação.

Diante do exposto, a proposta da Autora se mostra relevante, pois visa proteger as mulheres à situação de constrangimento, ou que contenham manifestações de preconceito de qualquer espécie no Estado do Amazonas, demonstrando, inclusive, leis que existem no sentido de garantia desses direitos. Portanto, sabendo que não existe óbice à aprovação do PL ora apresentado pela Deputada, recomendamos sua a sua Admissibilidade junto a esta Comissão.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto e considerando que a presente proposição tramita em conformidade com a legislação que deve ser observada por esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação – CCJR **MANIFESTO VOTO FAVORÁVEL** à admissibilidade do Projeto de Lei nº 719/2023 na forma do substitutivo apresentado.

É o parecer.

Manaus/AM, 11 de março de 2024.

DEPUTADO WILKER BARRETO

Relator

